

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 86, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

CERTIFICADO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município de Goiás-GO., em 27/12/2018.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças

Disciplina procedimentos a serem observados durante a realização das Festas de Ano Novo, no Município de Goiás, em regulamentação à Lei nº 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura" e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem públicas e o bem estar das pessoas durante a realização das Festas de Ano Novo, especialmente durante os eventos comemorativos que ocorrerão na Praça de Eventos:

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda ou a distribuição de alimentos e de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionados em recipientes de vidro, louça ou similar, nos estabelecimentos comerciais permanentes, provisórios ou ambulantes situados na Praça Dr. Boadyr Veloso (Praça de Eventos) e suas adjacências, a partir das 18h (dezoito horas) do dia 30 de dezembro de 2018, mantendo-se a proibição até as 06h (seis horas) do dia 1º de janeiro de 2019.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, bem como os responsáveis pelos festejos devem se adequar à oferta de bebidas e alimentos em copos, pratos e outros recipientes plásticos ou de alumínio.

§ 2º Caberá ao proprietário ou responsável de cada estabelecimento comercial afixar, em locais adequados e bem visíveis, cópia deste decreto.

Art. 2º O proprietário ou responsável por estabelecimento comercial que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

Art. 3º É proibido o uso de som automotivo, seja por moradores, comerciantes ou turistas, durante todo o período de realização da programação de Ano Novo.

Art. 4º Fica proibida instalação de expositor e/ou banca de venda por comerciantes e/ou qualquer equipamento de diversão sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Goiás, na Praça de Eventos e/ou na Praça do

